



FUNDACÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA  
**FUNSERV**

## RELATÓRIO

Controle Interno

### RESUMO

Trata-se do Relatório de Controle Interno que tem por finalidade acompanhar as recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às contas dos exercícios 2021, 2022 e 2023.



## **RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE-SP EXERCÍCIOS 2021, 2022 E 2023**

### **1. Introdução**

Este relatório é elaborado em conformidade com o Art. 68, § 3º, da Instrução Normativa nº 1/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), que estabelece obrigatoriedade ao Controle Interno do órgão em elaborar relatório de acompanhamento das recomendações constantes do parecer emitido pelo E. Tribunal de Contas, referentes às contas do último exercício apreciado, apresentando-o à Fiscalização daquela Corte quando requisitado, o que coaduna com alguns dos objetivos desta Fundação que são fortalecer sua Gestão e seu Controle Interno.

### **2. Histórico das Recomendações e Situação Atual de Implementação**

A seguir, apresentam-se os processos analisados e as recomendações emitidas pelo TCE-SP para cada exercício:

#### **• Exercício 2021 – Processo TC-00003005.989.21-5**

RECOMENDAÇÃO	AÇÃO EXECUTADA	RESPONSÁVEL	PREVISÃO / EXECUÇÃO
Adotar providências com vista a adequação dos membros de seus conselhos à legislação vigente	Lei nº 13.164, de 17 de março de 2025, que altera o § 2º, do art. 10, da Lei nº 4.169, de 1º de março de 1993: “Art. 10. (...), § 2º Para participar como Presidente ou Diretor Executivo da Fundação é necessário a conclusão do curso de nível superior; e para integrar o Conselho Administrativo e Fiscal, o membro deve ter concluído ensino superior, requisito este exigido a partir do próximo mandato da vigência desta lei.	Diretoria Executiva  Poder Executivo	ATENDIDA  Critério aplicável à partir de 2028
Ser mais diligente quanto aos critérios e parâmetros adotados nas avaliações atuariais	Lei nº 12.656, de 29 de setembro de 2022 – dispõe sobre a taxa de administração para o custeio das despesas administrativas da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos	Diretoria Executiva  Poder Executivo	ATENDIDA



	Municipais de Sorocaba - FUNSERV, altera o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sorocaba.		
Adotar providências junto à administração municipal para a adequação do município de Sorocaba aos ditames da EC nº 103/2019	<p>Lei nº 12.208, de 30 de julho de 2020 – estabelecimento de regras para concessão de benefícios de afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão em atendimento à Emenda Constitucional - EC nº 103, de 12 de novembro de 2019.</p> <p>Lei nº 12.290, de 26 de abril de 2021, alterada pela Lei nº 12.415, de 28 de outubro de 2021 – dispõe sobre o estabelecimento de alíquotas previdenciárias em atendimento à Emenda Constitucional - EC nº 103, de 12 de novembro de 2019.</p> <p>Lei nº 12.437, de 12 de novembro de 2021, alterada pela Lei nº 13.001, de 30 de abril de 2024 – fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar em atendimento à Emenda Constitucional - EC nº 103, de 12 de novembro de 2019.</p> <p>LEI nº 12.852, de 19 de julho de 2023 – dispõe sobre os fundos do Regime Próprio de Previdência Social RPPS do Município.</p>	<p>Diretoria Executiva</p> <p>Poder Executivo</p>	ATENDIDA
Analizar a rubrica "bonificação natalina", encaminhando proposta legislativa suficiente a adequá-la completamente ao regulamento constitucional em vigor	Encaminhamento de Ofício ao Executivo municipal (Ofício nº 92/2024) com a Recomendação do E. Tribunal de Contas.	<p>Diretoria Executiva</p>	<p>À ATENDER</p> <p>Execução à critério do Executivo</p>



• Exercício 2022 – TC-00002400.989.22-4

RECOMENDAÇÃO	AÇÃO EXECUTADA	RESPONSÁVEL	PREVISÃO / EXECUÇÃO
Adotar providências no sentido de frear a baixa patrimonial da Assistência à Saúde, de modo que impeça eventual trajetória negativa no futuro	<p>Lei 13.151 de 12 de março de 2025 estabeleceu novo modelo de contribuição que em conjunto com ações da gestão executiva, apresenta recuperação das receitas da Assistência à Saúde - FUNSERV.</p> <p>Ao final do mês de junho de 2025, o saldo da reserva financeira da Assistência à Saúde era de R\$19.553.084,52 (dezenove milhões e quinhentos e cinquenta e três mil e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).</p>	<p>Diretoria Executiva Poder Executivo</p>	ATENDIDA

• Exercício 2023 – Processo TC-002611.989.23-7



**TCE-SP**  
 Tribunal de Contas  
 do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO  
**RENATO MARTINS COSTA**  
 (11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – [gcmc@tce.sp.gov.br](mailto:gcmc@tce.sp.gov.br)

**ACÓRDÃO**

**TC-010660.989.25-2**

(ref. TC-002611.989.23-7 e TC-009852.989.25-0)

**Recorrente:** Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV, relativo ao exercício de 2023.

**Responsáveis:** Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto e José Antonio de Oliveira Junior (Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCE-SP de 28/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Bruno Pelle Rodrigues (OAB/SP nº 319.717) e Airlene de Souza Elias (OAB/SP nº 326.972).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-9.

**RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA. DÉFICIT ATUARIAL QUE NÃO DECORREU DE ATOS PRATICADOS PELO GESTOR PREVIDENCIÁRIO.**

**RECURSO PROVIDO.**

Quando não ocasionado pelo instituto de previdência, o déficit atuarial deixará de constituir motivo de reprovação de Contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCE-SP. Para acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link: validar documento digital e informe o código do



**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 7 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para o fim de  **julgar regulares as Contas da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV relativas ao Exercício de 2023**, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93 e quitar os Responsáveis por sua Gestão, Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto e José Antonio de Oliveira Junior (Presidentes à época), nos termos do artigo 35 do referido Diploma Legal.

Para obter informações sobre assinatura eletrônica, clique no link: <https://www.tce.sp.gov.br/links/6-C24B-HBQ1-TC7I-G91K>



**TCE-SP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO  
**RENATO MARTINS COSTA**

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – [gcrmc@tce.sp.gov.br](mailto:gcrmc@tce.sp.gov.br)

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

**RENATO MARTINS COSTA**

**PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA  
acesse <https://www.tce.sp.gov.br/links/6-C24B-HBQ1-TC7I-G91K> - link.

### **3. Evidências e Documentação de Suporte**

Os documentos comprobatórios encontram-se à disposição da Fiscalização para consulta.

### **4. Avaliação de Efetividade**



As ações implementadas visam atender às recomendações, resultando em melhorias nos procedimentos internos, transparência e conformidade com as exigências legais.

## 5. Conclusão e Recomendações Internas

O presente relatório evidencia o compromisso da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV com a adequada implementação das recomendações do TCE-SP.

Recomenda-se a continuidade do acompanhamento permanente, a promoção de treinamentos internos e a integração das medidas corretivas nas rotinas de gestão da instituição.

Para conhecimento da Diretoria Executiva e Conselhos desta FUNSERV, é o Relatório.

Sorocaba/SP, 27 de janeiro de 2026.

**José Antonio de Oliveira Júnior**

Gestor de Compliance

PORTARIA FUNSERV nº 031/2025, de 19 de Março de 2025  
Publicada no Jornal do Município em 20 de Março de 2025